



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2025 PROPOSTA N.º 82/2025/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 07/05/2025 DELIBERAÇÃO N.º 289/2025

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE À FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024 – AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

No âmbito do procedimento para o “fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do Concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024”, realizado através de Ajuste Direto n.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos o Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à entidade GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., pelo montante de 947.884,00€ (novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cujo Contrato foi outorgado em 18 de agosto de 2022.

Em 05 de fevereiro de 2025 foi solicitado, pela citada entidade, a liberação da caução no valor de 47.394,20€ (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), conforme documento em anexo.

Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, o Departamento de Educação e Bibliotecas, que se pronunciasse sobre a liberação da referida caução, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 47.394,20€, prestada através da Garantia Bancária n.º 00421051 de 04 de agosto de 2022, emitida pelo NOVO BANCO, S.A.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

Anexos:

Anexo 1 – Pedido e Autorização de Liberação de Caução

Anexo 2 – Caução

Anexo 3 - Contrato

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Anexo 1

Susana Calixto

De: Maria Celeste Paulino
Enviado: 15 de abril de 2025 12:11
Para: Nelson José Branco Vieira
Cc: Susana Calixto
Assunto: FW: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Bom dia, Dr. Nelson
Conforme solicitado remeto resposta sobre o cancelamento das garantias bancárias.
Atentamente

Maria Celeste Paulino
Diretora de Departamento
Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)
✉: celeste.paulino@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



DEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
E BIBLIOTECAS

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

De: Maria Morais Fernandes <maria.morais@mun-setubal.pt>
Enviada: 15 de abril de 2025 11:47
Para: Maria Celeste Paulino <celeste.paulino@mun-setubal.pt>
Assunto: RE: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Bom dia Dr.ª Celeste,
Informo para os devidos efeitos, que nada obsta à liberação das cauções referente aos contratos abaixo identificados.

Anexo 1

Cumprimentos,

Adelaide Fernandes
Chefe de Divisão de Administração e Planeamento Escolar(DIAPE)
Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)
969 754 547
✉: maria.morais@mun-setubal.pt
Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



DIAPE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEAMENTO ESCOLAR

De: Maria Celeste Paulino
Enviada: 7 de fevereiro de 2025 15:08
Para: Maria Morais Fernandes <maria.morais@mun-setubal.pt>
Assunto: FW: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Boa tarde, Adelaide
Para vosso conhecimento e os devidos efeitos conforme solicitado.

Maria Celeste Paulino
Diretora de Departamento
Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB)
✉: celeste.paulino@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



DEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
E BIBLIOTECAS

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o **MEIO AMBIENTE!** Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

Anexo 1

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

De: Nelson José Branco Vieira <nelson.vieira@mun-setubal.pt>

Enviada: 7 de fevereiro de 2025 15:06

Para: Maria Celeste Paulino <celeste.paulino@mun-setubal.pt>

Cc: Maria Morais Fernandes <maria.morais@mun-setubal.pt>; Susana Calixto <susana.calixto@mun-setubal.pt>

Assunto: FW: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Dr.ª Celeste Paulino, boa tarde

Solicitamos o seu contributo para verificar se nada obsta à liberação das cauções referente aos contratos abaixo identificados.

Cumprimentos,



DICOMP
DIVISÃO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Nelson Vieira | Chefe de Divisão | Câmara Municipal de Setúbal
nelson.vieira@mun-setubal.pt | +351 265 541 500 +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: Correio do DAF <daf@mun-setubal.pt>

Enviada: 7 de fevereiro de 2025 14:55

Para: Correio Dicomp <dicomp@mun-setubal.pt>

Cc: Correio DICONTE <dicont@mun-setubal.pt>

Assunto: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Boa tarde,

Pelo presente somos a reenviar o Email infra p/ conhecimento e devidos efeitos.

Com os n/ melhores cumprimentos,



DAF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS

Apoio Administrativo | Câmara Municipal de Setúbal
daf@mun-setubal.pt | +351 265 541 500 +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

Anexo 1

De: CMS - Correio Geral <geral@mun-setubal.pt>

Enviada: 7 de fevereiro de 2025 12:37

Para: Correio DICONT <dicont@mun-setubal.pt>; Correio do DAF <daf@mun-setubal.pt>

Assunto: FW: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Bom dia:

Pelo presente remetemos o e-mail, abaixo, para conhecimento e/ou devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Divisão de Administração Geral

Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF/DIAG)

✉: diag@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



DIAG
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proteção de Dados e Segurança da Informação

Esta mensagem de correio eletrónico é confidencial, destina-se ao uso exclusivo do/a seu/sua destinatário/a no âmbito do relacionamento com os/as utentes dos serviços do Município de Setúbal, e contém informação sujeita a sigilo profissional. Em caso de receção por erro agradecemos que nos comunique esse facto, devendo proceder ao seu apagamento imediato.

A recolha e tratamento de dados pessoais estão sujeitos à nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados que se encontra disponível em www.mun-setubal.pt, estando em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis.

Para qualquer reclamação, exercício de direitos ou comunicação de incidente de violação de dados e de segurança de informação, é favor contactar com o Encarregado de Proteção de Dados através do email epd@mun-setubal ou ligar para +351 265 541 500.

De: TVLS-Glória Amorim <gloria.amorim@trivalorservicos.pt>

Enviada: 5 de fevereiro de 2025 16:30

Para: CMS - Correio Geral <geral@mun-setubal.pt>

Assunto: Cancelamento de Garantias Bancárias com datas de emissão de 2020 e 2022

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Exmos. Senhores,

Solicitamos o cancelamento com a maior urgência, das garantias bancárias abaixo listadas e cujos contratos já terminaram:

11/12/2020	CM SETUBAL – Contrato de refeições escolares	962300488033451
12/05/2022	CM SETUBAL – Contrato de refeições escolares	962300488037940

Anexo 1

04/08/2022

CM SETUBAL – Contrato de refeições escolares

N00421051

Os custos bancários associados às mesmas são elevados, pelo que lhe agradeço toda a celeridade dispensada à resolução deste assunto.

Agradeço informação sobre o cancelamento das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

Glória Amorim

gloria.amorim@trivalorservicos.pt

T. +351 210 420 808 | 913 228 368

TRIVALOR SERVIÇOS

Rua da Garagem, Nº 10, 2794-022 Carnaxide | www.trivalor.pt | [LinkedIn: Trivalor SGPS, SA](https://www.linkedin.com/company/trivalor-sgps-sa)





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
PAÇOS DO CONCELHO, PRAÇA DO BOCAGE
2901-866 SETUBAL

GARANTIA BANCÁRIA N00421051

Em nome e a pedido de GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2790-078 Carnaxide, com o capital social de Eur. 700.000,00, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 126 623, vem o o NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de Eur. 6.054.907.314,00, e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 204 016, pelo presente documento, prestar, a favor do MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, uma garantia bancária, até ao montante de Eur. 47.394,20 (Quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte centimos), destinada a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido, no âmbito do Concurso N.º 944/2022/DAF/DICOMP/SECOMP para o “Fornecimento de Refeições Escolares para alunos do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino secundário da Rede Pública do Concelho, para o Ano Letivo 2022/2023 e 2023/2024”, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao depósito definitivo de 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tornar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Lisboa, 04 de agosto de 2022.

NOVO BANCO, S.A.

Imposto do selo pago mediante documento de cobrança de modelo oficial:
Eur. 284,37
Data. 04.08.2022

Este documento está assinado pelos procuradores do Novo Banco, S.A. - Maria João Ruivo dos Santos (assinatura n.º 19294) e Paula Cristina Martins Pires (assinatura n.º 9779) com poderes suficientes para o ato. As referidas assinaturas, sobre as quais vai aposto o selo branco deste banco, poderão ser confirmadas em qualquer dos seus balcões.

Novo Banco, S.A. com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.900.000.000,00 - Swift Address: BESCPTP.

----- **CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA**
----- **ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO**
----- **SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO**
----- **2022/2023 E 2023/2024” -----**
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1447/2022/DIAPE -----**
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 944/2022/DIAPE -----**
----- **AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----**

----- Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede em Rua da Garagem, lote dez, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 500126623, com o capital social de setecentos mil euros, representada neste ato por **BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CANTINHO**, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicílio

Anexo 3

profissional na sede da empresa, portador do Cartão de Cidadão número 11957107 2 ZW6, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e nove, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a trinta de maio de dois mil e vinte e dois, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Sara Lopes Camões, Solicitadora, portadora da Cédula Profissional n.º 6981, documento registado na Câmara de Solicitadores sob o número A/1881483, e através da através certidão permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro de dois mil e vinte e dois.-----

----- **Considerando que:** -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 1469/2022, de 04/05/2022, através da proposta 1081/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 2570/2022, de 20/07/2022, através da proposta 1898/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, o **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024”**, de harmonia com a Requisição Interna número 1447/2022/DIAPE e o Pedido de Aquisição número 944/2022/DIAPE. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se

rege pelas cláusulas seguintes: _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA** _____

_____ **OBJETO** _____

_____ O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2022, de acordo com a Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA** _____

_____ **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** _____

_____ O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA** _____

_____ **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** _____

_____ UM – O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de treze de maio de dois mil e vinte e dois, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais; _____

_____ DOIS – O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; _____

_____ TRÊS – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. _____



-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria-prima alimentar nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação do contrato, conforme a caracterização técnica; -----

----- DOIS – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou equivalente. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

----- UM – Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Câmara Municipal de Setúbal, e os estabelecimentos de ensino, de acordo com as características técnicas. -----

----- DOIS – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes da Câmara Municipal de Setúbal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. ---

----- TRÊS – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

— QUATRO – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos. -----

— CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO** -----

— UM – O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de dois anos letivos (2022/2023 e 2023/2024), a contar da data da assinatura do contrato. -----

— DOIS – Caso o preço contratual não seja esgotado até ao final do ano letivo 2023/2024, o prazo de execução do contrato pode ser prorrogado, por acordo das Partes, até ser atingido aquele preço contratual, ou até ser atingido o prazo de execução de três anos. -----

— TRÊS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam em junho. -----

— QUATRO – A vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a satisfazer o fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

— CINCO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

— SEIS – O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Administração e Planeamento Escolar. -----

— SETE – É designada Gestora do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, a Sr.ª Dr.ª Maria Adelaide Morais Fernandes. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

UM – No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem como outros requisitos exigidos na lei.

DOIS – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro todos os esclarecimentos necessários.

TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

QUATRO – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um.

SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante.

SETE – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de

eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de

Anexo 3

Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----PREÇO CONTRATUAL-----

----- UM – Pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 947.884,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- DOIS – O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).-----

----- TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das escolas, e de acordo a Caraterísticas Técnicas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4 do Artigo 299.º do CCP. -----

----- DOIS – Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, nos termos da Cláusula 8.ª. -----

----- TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----



Anexo 3

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até ao quádruplo do valor das refeições em falta e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

----- b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas, pode ser aplicada à data do fornecimento a sanção diária de até 5,00 Euros/por refeição, por estabelecimento de ensino; -----

----- c) Pelo incumprimento do Contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios escolares; -----

----- d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- DOIS – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor das refeições escolares, ainda em falta até ao termo do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP. -----

----- TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- QUATRO – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele

Anexo 3

recaíam; -----

---- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

---- d) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

---- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

---- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

---- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

----- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

---- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

---- a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confeccionados, que provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes; -----

---- b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado. -----

---- DOIS – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada

ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as prestações já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos.

TRÊS – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

QUATRO – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

GARANTIA BANCÁRIA

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 47.394,20 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), através de Garantia Bancária N00421051, emitida em 04 de agosto do ano em curso, pelo Novo Banco, S.A., com sede em Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

UM – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei;

DOIS – A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;

QUATRO – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

SEGUROS

UM – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou incêndio e acidentes de trabalho do pessoal a afetar à prestação de serviços.

DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 5 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

UM – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

DOIS – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

CABIMENTAÇÃO

Anexo 3

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 2929, através da requisição externa contabilística número 3165/2022, com as rubricas 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2022/A/13). -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -----

----- ARQUIVO -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias das Deliberações, já atrás citadas; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2.[3522], em catorze de junho de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

